



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 11/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, vem a exame destas Comissões o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre o funcionamento de Feiras Itinerantes Intermunicipais no Município de Ipatinga e dá outras providências.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei em apreço dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes intermunicipais no município de Ipatinga e dá outras providências.

Por sua vez, o artigo 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos. Senão vejamos:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.”

Da leitura dos dispositivos legais do Substitutivo ao Projeto de Lei em apreço, denota-se que a referida norma, ao dispor sobre o funcionamento de Feiras Itinerantes Intermunicipais no Município de Ipatinga, não afronta às prerrogativas do Prefeito.

Proposta



Nesse contexto, conclui-se pela constitucionalidade da norma municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam-se pela **constitucionalidade** do Substitutivo ao Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
Presidente

Paulo César dos Reis
Vice-Presidente

Antonio Jose Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Wanderson Silva Gandra
Presidente

Márcia Perozine da Silva Castro
Vice-Presidente

Ademir Cláudio Dias
Relator